Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional

ANEXO

PLANILHA RESUMO DOS CUSTOS - MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Contratação de obra de engenharia destinada à construção e revitalização do centro de treinamento da Penitenciária Federal de Campo Grande (PFCG), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	
VALOR TOTAL C/ BDI		

1. FUNDAMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

1.1. A presente Planilha Resumo dos Custos Máximos Admissíveis foi elaborada com base em composições unitárias de custos e insumos obtidos em bancos oficiais de referência reconhecidos nacionalmente, de modo a assegurar a economicidade, transparência e padronização dos parâmetros orçamentários.

1.2. Os principais bancos de dados utilizados foram:

- **SINAPI - 08/2026 - Mato Grosso do Sul**
- **SBC - 08/2026 - Mato Grosso do Sul**
- **ORSE - 07/2026 - Sergipe**
- **AGESUL - 06/2026 - Mato Grosso do Sul**

2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE BANCOS AUXILIARES

2.1. Devido às particularidades das edificações da Penitenciária Federal de Campo Grande, foram percebidas limitações nas composições disponíveis no SINAPI, que não puderam ser supridas apenas com a adaptação de insumos do mesmo banco.

2.2. Nesse sentido, alguns itens e composições necessários ao empreendimento não possuíam equivalentes diretos, atualizados ou tecnicamente aderentes no SINAPI, razão pela qual foi imprescindível recorrer a outros bancos oficiais, como o SBC (08/2026 – Mato Grosso do Sul), o ORSE (07/2026 – Sergipe) e a tabela da AGESUL (06/2026 – Mato Grosso do Sul), que disponibilizam composições mais detalhadas, insumos não contemplados e valores mais compatíveis com práticas regionais de engenharia.

2.3. A escolha desses sistemas também se fundamenta no próprio princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de buscar a solução mais econômica, precisa e alinhada à realidade de mercado. O uso de bases regionais, como SBC e AGESUL, permite obter estimativas aderentes aos

preços praticados no Estado de Mato Grosso do Sul, local de execução do objeto, evitando distorções ou subestimativas que poderiam comprometer a execução contratual.

2.4. Além disso, o ORSE, ainda que de outro estado, é amplamente reconhecido nacionalmente pela qualidade metodológica das composições e serve de apoio quando há ausência de itens equivalentes em outras bases.

2.5. Adicionalmente, o art. 18, VIII, da Lei 14.133/2021 reforça que as estimativas de custos podem utilizar outros sistemas de referência de preços, desde que adotados com critério técnico. A utilização combinada dos bancos mencionados atende a esse dispositivo ao ampliar a pesquisa de mercado, incorporar diferentes metodologias de composição e garantir maior robustez técnico-econômica ao orçamento.

2.6. Assim, a adoção do SINAPI em conjunto com SBC, ORSE e AGESUL assegura que a planilha orçamentária esteja embasada em parâmetros atualizados, coerentes e alinhados à realidade do mercado, oferecendo maior segurança jurídica e confiabilidade à Administração e ao processo licitatório.

3. PARÂMETROS UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO

3.1. Banco Base: **SINAPI – AGOSTO/2026 – Campo Grande**

3.2. Banco Complementar: **SBC - 08/2026 - Mato Grosso do Sul; ORSE - 07/2026 - Sergipe e AGESUL - 06/2026 - Mato Grosso do Sul.**

3.3. B.D.I. (Bonificação e Despesas Indiretas): **Não Desonerado**

- Serviços: 26,12%
- Não houve itens de mero fornecimento.

3.4. Embora o BDI calculado (26,12%) tenha ultrapassado o limite correspondente ao 3º quartil previsto no Acórdão TCU nº 2.622/2013 (25,00%), verifica-se que nenhum dos componentes discricionários da composição encontra-se acima dos valores referenciais estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União. As taxas de Administração Central (4,00%), Despesas Financeiras (1,13%), Seguro e Garantia (0,80%), Risco (1,27%) e Lucro (7,40%) situam-se dentro dos intervalos de admissibilidade previstos no referido Acórdão.

3.5. O resultado superior ao 3º quartil decorre do efeito combinado da fórmula paramétrica do BDI associado à carga tributária efetiva incidente sobre a contratação, correspondente a 8,65% (ISS, PIS e COFINS), tributos estes de natureza compulsória e vinculados ao regime fiscal aplicável e à legislação municipal pertinente. Dessa forma, o percentual final obtido não representa majoração indevida de custos indiretos, riscos ou lucro, mas tão somente reflete as condições tributárias e econômicas efetivamente incidentes sobre o empreendimento.

3.6. Assim, a extrapolação do valor de referência do 3º quartil mostra-se tecnicamente justificável, em consonância com o entendimento do próprio TCU de que os intervalos constantes do Acórdão nº 2.622/2013 possuem caráter referencial e admitem adequações motivadas às peculiaridades de cada contratação, desde que devidamente fundamentadas.

3.7. Ademais, o objeto da contratação refere-se à execução de obra em penitenciária federal, ambiente que apresenta características operacionais significativamente distintas das verificadas em empreendimentos convencionais.

3.8. Os percentuais de Encargos Sociais e BDI foram adotados conforme os parâmetros oficiais vigentes para o Estado de Campo Grande e estão compatíveis com as diretrizes do Manual de Metodologias e Conceitos em Obras Públicas (TCU) e com o Guia Referencial de Custos da Infraestrutura Federal (Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos).

4. SÍNTESE DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS MÁXIMOS

4.1. Os valores totais apresentados na planilha resumo representam o limite máximo admissível para contratação, calculado a partir do somatório das parcelas de custos diretos (materiais, mão de obra, equipamentos e serviços) acrescidos dos custos indiretos (encargos, BDI e demais despesas necessárias à execução contratual).

4.2. A planilha detalhada anexa contém a estrutura completa de formação dos custos, discriminando as etapas de serviços e insumos conforme as normas de orçamentação pública e as boas práticas de engenharia de custos.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Vieira Tormin**, **Chefe da Divisão de Execução de Obras Prisionais Federais**, em 07/10/2026, às 14:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Montenegro Nunes Sales**, **Engenheiro(a)**, em 07/10/2026, às 15:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Nathaly Coelho da Silva**, **Engenheiro(a)**, em 07/10/2026, às 15:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Frankly Rodrigues Faria Sobral**, **Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Projetos de Engenharia**, em 07/10/2026, às 15:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Gustavo Rodrigues Dobbro**, **Fiscal Técnico(a) do Contrato**, em 07/10/2026, às 15:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Silva Severiano**, **Policial Penal Federal**, em 08/10/2026, às 09:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Junior Menezes Friozi**, **Policial Penal Federal**, em 08/10/2026, às 09:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Ribeiro Mattedi Werneck**, **Coordenador(a)-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional**, em 08/10/2026, às 10:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araujo Lobo**, **Diretor(a) da Penitenciária Federal em Campo Grande/MS**, em 08/10/2026, às 13:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Souza Oliveira**, **Chefe da Divisão Administrativa**, em 05/11/2026, às 14:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **37202857** e o código CRC **8DC7E2B8**
O documento pode ser acompanhado pelo site http://sei.consulta.mj.gov.br/ e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.